



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1806
DATA 17/06/11

LEI n.º 536/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Paraná.

^{Revanção} A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos municípios do Estado do Paraná, bem como com a AMCESPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO SUL DO PARANÁ, entidade regional ou microrregional de representação dos municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Inácio Martins junto aos poderes da União e Estados Membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios; a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, e a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 15 de junho de 2011


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal